HABEAS CORPUS Nº 494.827 - PA (2019/0052342-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FELIX FISCHER**
IMPETRANTE	:	MAURICIO ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	MAURICIO ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA - PA016981
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PACIENTE	:	DANIEL CALDAS ALVES
PACIENTE	:	NIVALDO DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA DE CORRÉU REVOGADA PELO D. JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA ORIGEM. **HABEAS CORPUS** NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.

I - Não analisada pelo eg. Tribunal **a quo** a questão atinente à extensão de benefício concedido à correu, não cabe a esta Corte examinar o tema, **sob pena de indevida supressão de instância** (**precedentes**).

II - Esta Corte admite a análise ao pedido de extensão dos efeitos de liberdade provisória concedida a corréu, com fulcro no art. 580 do CPP, razão pela qual, requerido o exame pelo eg. Tribunal **a quo** da possível identidade de situações fático-processuais entre os pacientes e o corréu beneficiado, não poderia o eg. Tribunal de origem se recusar a apreciar **a quaestio**, consignando *"[...] ser indevida a aplicação do instituto da extensão de benefício quando este é concedido em outra instância ou por órgão julgador diverso"* (fls. 115-116).

III - **Na hipótese**, o d. Juízo de primeiro grau teve oportunidade de reavaliar a questão e, embora não tenha feito menção expressa ao pedido de extensão de efeitos, tomou conhecimento das alegações da defesa – igualdade de situações - e, ainda assim, decidiu por manter a decisão que negou a revogação.

Habeas corpus não conhecido. **Ordem concedida de ofício** para determinar que o eg. Tribunal **a quo**, com relação aos pacientes, que aprecie o pedido de extensão dos efeitos da liberdade provisória concedida ao corréu Edrício Farias de Caldas, como entender de direito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do pedido e conceder "Habeas Corpus" de ofício, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 26 de março de 2019 (Data do Julgamento).

Ministro Felix Fischer

Relator